



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### PORTARIA Nº. 39, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**“Altera a Portaria nº.072, de 11 de abril de 2022 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art.52, VI c/c art. 79, II, “d”, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG”;

**Considerando** a relevância de garantir o contraditório e ampla defesa no deslinde dos casos envolvendo servidores e empresas contratadas com o Município;

**Considerando** a necessidade de continuar os trâmites dos Processos Administrativos já instaurados no âmbito desta administração;

**Considerando** o interesse do Município em alterar o membro suplente da comissão.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** -Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>MA SP</b>
Presidente	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327
1º Membro Titular	Lucas Pereira Rabelo	3276
2º Membro Titular	Lucimar Corrêa	1402
Membro Suplente	Jéssica Paula Figueiredo	3332

**§1º** -A Comissão Permanente de Processo Administrativo não poderá realizar nenhum ato processual sem a presença dos 03 (três) membros.

**§2º** -Compete ao Presidente à direção dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo, devendo o mesmo providenciar todos os atos necessários para o andamento do processo administrativo.

**§3º** -Na ausência do Presidente, assumirá as funções o 1º Membro Titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**§4º** -Na ausência de Membro Titular convocar-se-á o Membro Suplente.

**§5º** -Compete aos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo acompanhar todos os atos processuais e, juntamente com o Presidente, elaborar o relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”.

**Art. 2º** -Nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”, findos os trabalhos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo, encaminhará os autos à autoridade competente para decisão final acerca dos fatos apurados, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** -Os recursos interpostos pelos interessados serão encaminhados a autoridade que proferiu a decisão, e serão processados nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”,

**Art. 4º**-Fica revogada a Portaria nº 72, de 11 de abril de 2022.

**Art. 5º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 01 de Agosto de 2023.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**